



ANEXO

(ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 295/PRES/INSS, DE 8 DE MAIO DE 2013)
 RELAÇÃO DOS ORGANISMOS DE LIGAÇÃO BRASILEIROS

PAÍS (ES)	ACORDO (S)	GERÊNCIA-EXECUTIVA	Agência da Previdência Social Acordos Internacionais - APSAI (ORGANISMO DE LIGAÇÃO)	CÓDIGO	NOME	
Portugal Cabo Verde Japão	Bilateral/Iberoamericano Bilateral Bilateral	São Paulo - Sul		21.004.12.0	APS Atendimento Acordos Internacionais São Paulo	APSAISP
Espanha França	Bilateral/Iberoamericano Bilateral	Rio de Janeiro - Centro		17.001.22.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro	APSAIRJ
Itália	Bilateral	Belo Horizonte		11.001.14.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte	APSAIBH
Argentina Paraguai Uruguai (MERCOSUL)	Multilateral MERCOSUL/ Iberoamericano	Florianópolis		20.001.13.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Florianópolis	APSAIFL
Alemanha	Bilateral					
Coreia	Bilateral	Curitiba		14.001.03.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Curitiba	APSAICT
Bolívia Equador El Salvador Peru	Iberoamericano					
Chile	Bilateral/Iberoamericano	Recife		15.001.12.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Recife	APSAIRE
Bélgica Canadá Grécia Luxemburgo Quebec	Bilateral	Brasília		23.001.14.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Brasília	APSAIBR

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 512, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.32 e parágrafo único da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 084/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) do produto CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Suframa 2027, para o produto PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Suframa 1581, ambos aprovados pela Portaria n.º 0572 de 27/11/2015, em favor da empresa J. TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA n.º 201474018 e CNPJ n.º 11.152.300/0001-02.

Art. 2º ESTABELECEER que a J. TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. apresente, no prazo que consta na Portaria n.º 40 de 26 de janeiro de 2016, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução n.º 203/2012 para o produto PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Suframa 1581.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 513, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 086/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1.168.604,66 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quatro dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos) do produto SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO - Cod. Suframa 1790 para o produto APARELHO PARA ALISAR CABELO - Cód. Suframa 1416, ambos aprovados pela Resolução n.º 176, de 17 de dezembro de 2015, em nome da empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., com inscrição SUFRAMA n.º 20.1174.01-4 e CNPJ n.º 07.293.118/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 075, de 15 de julho de 2016, do Conselho de Administração da Suframa, publicada no DOU n.º 147, de 2 de agosto de 2016, Seção 1, página 51.

Onde se lê: "... cujo montante é de R\$ 72.314,04 e que deverá ser quitado ainda neste ano"

Leia-se: "... cujo montante é de R\$ 72.314,04 e que deverá ser atualizado nos termos da

Resolução n.º 301, de 16 de dezembro de 2010".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 955, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria n.º 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.005895/2015-46, divulgado na Deliberação n.º 955, de 11 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 197, Seção 1, página 58 de 13 de outubro de 2016.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
 Presidente da Comissão

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação n.º 820/2015, Processo n.º 58701.002709/2015-17, Anexo I, publicada no Diário Oficial da União n.º 236, de 10 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 65, onde se lê: Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social, leia-se: Proponente: Instituto Brasileiro do Valor Humano.

Na Deliberação n.º 819/2015, Processo n.º 58701.004334/2015-20, Anexo I, publicada no Diário Oficial da União n.º 235, de 9 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 117, onde se lê: Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social, leia-se: Proponente: Instituto Brasileiro do Valor Humano.

Na Deliberação n.º 819/2015, Processo n.º 58701.004336/2015-19, Anexo I, publicada no Diário Oficial da União n.º 235, de 9 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 117, onde se lê: Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social, leia-se: Proponente: Instituto Brasileiro do Valor Humano.

Na Deliberação n.º 819/2015, Processo n.º 58701.004337/2015-63, Anexo I, publicada no Diário Oficial da União n.º 235, de 9 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 117, onde se lê: Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social, leia-se: Proponente: Instituto Brasileiro do Valor Humano, e onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.611.750,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.612.319,10.

Na Deliberação n.º 819/2015, Processo n.º 58701.004335/2015-74, Anexo I, publicada no Diário Oficial da União n.º 235, de 9 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 117, onde se lê: Proponente: Instituto Akel de Responsabilidade Social, leia-se: Proponente: Instituto Brasileiro do Valor Humano.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso II e V, do Decreto n.º 6.099 de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 111, incisos IV e VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando a Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Considerando a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

Considerando a Portaria IBAMA n.º 77-N, de 13 de julho de 1992, publicada em 14 de julho de 1992, que cria, nas Superintendências Estaduais do IBAMA, os Núcleos de Educação Ambiental - NEAs, vinculados diretamente ao Gabinete do Superintendente.

Considerando o Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 341 de 31 de agosto de 2011, que estabelece como ação a ser desenvolvida pelo Ibama a execução de programas de educação ambiental.

Considerando a Portaria MMA n.º 132, de 27 de abril de 2009, de 28 de abril de 2009, que institui a Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CISEA), com a finalidade de fortalecer, articular e integrar as ações de educação ambiental não formal desenvolvidas pelo MMA.

Considerando a necessidade de o Ibama, na qualidade de órgão executor do Sisnama, promover ações e executar programas de educação ambiental.

Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 02001.007858/2014-24, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial Permanente de Educação Ambiental (Cipea), com a finalidade de fortalecer, articular e integrar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo IBAMA.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, ficam observados os princípios, diretrizes, objetivos e linhas de ação definidos pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e pelo Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial Permanente de Educação Ambiental (Cipea):

I - estabelecer as Diretrizes da Educação Ambiental no IBAMA de forma participativa, contando com as contribuições dos NEAs;

II - contribuir com o planejamento das ações e atividades de EA do Ibama para otimizar recursos e esforços institucionais;

III - discutir os processos formativos em Educação Ambiental voltados para os servidores do IBAMA;

IV - discutir os processos formativos em Educação no processo de gestão, referenciados nos eixos temáticos pelos quais o Ibama exerce sua competência na gestão ambiental federal;

V - apoiar e monitorar as ações de EA dos setores do Ibama buscando sua integração; e

VI - sistematizar e divulgar as ações de EA do Ibama.

Art. 3º O Cipea será composto por pelo menos um representante titular e um suplente dos seguintes setores:

I - Gabinete da Presidência;
 II - Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO;
 III - Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;
 IV - Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC;
 V - Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA;
 VI - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;
 VII - Centros Especializados - CEs; e
 VIII - NEAs de cada uma das cinco regiões brasileiras.
 Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelas respectivas chefias no prazo de vinte dias e designados por ato da Presidente do IBAMA.
 Art. 4º O Cipea se reunirá ordinariamente uma vez por ano.
 Parágrafo único. O Cipea poderá se reunir extraordinariamente quando julgar necessário.
 Art. 5º Os trabalhos do Cipea serão coordenados por representante(s) a ser(em) indicado(s) pela Presidência do Instituto.
 Parágrafo único. Compete ao(s) Coordenador(es) do Cipea convocar e presidir as reuniões.
 Art. 6º A comunicação entre os membros do Cipea dar-se-á, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.
 Art. 7º O Gabinete da Presidência prestará o apoio administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades do Cipea.
 Parágrafo único. O Cipea deverá se reportar à Presidência do Instituto.
 Art. 8º O trabalho no Comitê de que trata esta Portaria será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Define critérios e procedimentos para o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, e no Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019 serão realizados em observância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º O monitoramento do PPA 2016-2019 incidirá sobre:
 I - os Programas Temáticos e seus Indicadores, Objetivos, Metas, Iniciativas e Empreendimentos Individuais como Iniciativas; e
 II - as variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano.

Parágrafo único. O monitoramento será orientado para produzir informações e conhecimentos que aperfeiçoem a implementação das políticas públicas com o objetivo de ampliar a quantidade e a qualidade dos bens e serviços prestados ao cidadão.

Art. 3º O registro de informações sobre os Programas, Indicadores, Objetivos, Metas, Iniciativas e Empreendimentos Individualizados como Iniciativas dos Programas Temáticos será realizado por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Parágrafo único. As informações sobre as Iniciativas serão tratadas nos campos reservados à análise do Objetivo.

Art. 4º O Órgão Responsável por Objetivo de Programa Temático prestará informações no SIOP sobre:

I - Objetivos; e
 II - Empreendimentos Individualizados como Iniciativa vinculados ao Objetivo.

Parágrafo único. O Órgão Responsável por Metas de Programa Temático prestará informações sobre esse atributo no SIOP.

Art. 5º Para subsidiar a elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação e procedimentos de prestação de contas, será realizado, no mínimo, um levantamento anual de informações no SIOP até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º As informações sobre atributos de consecução coletiva serão enviadas ao Órgão Responsável pelo atributo do Programa Temático no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores ao encerramento do prazo estabelecido no caput, observado o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.759, de 2016.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - Seplan poderá estabelecer prazos extraordinários para o levantamento de informações necessárias à elaboração de relatórios específicos.

Art. 6º Compete à Seplan:

I - coordenar os processos e consolidar as informações de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2016-2019 em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para o monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019;

III - coletar e inserir informações sobre os Indicadores dos Programas Temáticos no SIOP, observadas as especificidades e periodicidades próprias de cada indicador, bem como sobre a execução dos financiamentos extraorçamentários dos Objetivos;

IV - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo sobre o cadastramento dos gestores responsáveis pela prestação das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos dos Programas Temáticos no SIOP; e

V - fomentar a participação social no processo de monitoramento e avaliação do PPA 2016-2019.

Art. 7º A revisão do PPA 2016-2019, na hipótese do inciso I do art. 9º do Decreto nº 8.759, de 2016, será realizada ao menos uma vez por ano, no prazo de noventa dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, e consolidará, inclusive, as alterações promovidas por leis de crédito adicional.

Art. 8º A Seplan poderá definir critérios e procedimentos adicionais para o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2016-2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre diretrizes para a retomada e a execução dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a retomada e a execução dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Para os empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e cuja execução se encontre paralisada na data de referência de 30 de junho de 2016, fica estabelecido o prazo máximo de 30 de junho de 2017 para que a execução seja retomada.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - execução paralisada: o empreendimento iniciado e sem apresentação de boletim de medição em período igual ou superior a noventa dias, salvo ateste de execução física pelo Ministério gestor ou pela mandatária da União; e

II - execução retomada: o empreendimento com relatório de execução de parcela do objeto apresentado, depois de constatada sua paralisação, ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável ou à mandatária da União.

§ 2º Caso o empreendimento não seja retomado até o prazo máximo previsto no caput, ficam os órgãos responsáveis orientados a promover a redução de metas e valores, preservada a funcionalidade das etapas iniciadas.

§ 3º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizado, após a retomada das obras, o adiantamento de recursos financeiros de até 5% (cinco por cento) do valor de repasse para os empreendimentos de que trata o caput realizados por transferência.

§ 4º O adiantamento de recursos de repasse aplica-se aos termos de compromisso executados com a intervenção da mandatária da União e deverá ficar bloqueado na conta bancária específica do Termo de Compromisso até a efetiva execução da parcela do objeto correspondente.

§ 5º Os prazos máximos para conclusão dos objetos dos empreendimentos de que trata o caput são:

I - 30 de junho de 2018, para os empreendimentos com execução financeira superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento em 30 de junho de 2016; e

II - 30 de dezembro de 2018, para os empreendimentos com execução financeira igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento em 30 de junho de 2016.

§ 6º Os prazos de vigência dos contratos de execução e fornecimento, nos casos de execução direta, e dos termos de compromisso relativos aos empreendimentos de que trata o caput deverão ser repactuados, com vistas ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no § 5º.

Art. 3º Os Ministérios gestores disponibilizarão informações gerenciais dos empreendimentos de que trata o art. 2º à Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI, trimestralmente a partir de 30 de dezembro de 2016, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do empreendimento: número de contrato, código de identificação no Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, nome, executor ou proponente, Unidade Federativa e Município em que se localiza;

II - percentual de execução alcançado, o estágio do empreendimento e a informação se a obra está paralisada, e por qual motivo;

III - valores de empenho e pagamento totais e os acumulados desde 30 de junho de 2016;

IV - indicação de data de previsão de retomada ou informação da data da efetiva retomada;

V - indicação de data de previsão de conclusão ou informação da data da efetiva conclusão; e

VI - análise gerencial da situação do empreendimento quanto ao ritmo de execução e possíveis situações de alerta.

Art. 4º Serão analisadas pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC propostas de remanejamento de valores de repasse entre empreendimentos, preservado o valor global da carteira ativa do PAC de cada Ministério.

Parágrafo único. As solicitações de remanejamento devem ser encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por Aviso Ministerial indicando valor, origem e destino dos recursos do PAC a serem remanejados, e devidamente acompanhado de Nota Técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria GM/MP nº 456, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18 de dezembro de 2014, tendo em vista o item 13.28 Edital nº 1 - MP/ENAP, de 12 de junho de 2015, publicado no DOU de 16 de junho de 2015, retificado pelo Edital nº 2 - MP/ENAP, de 19 de junho de 2015, publicado no DOU de 22 de junho de 2015, e em face do que consta no processo administrativo nº 03110.213139/2015-57, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 3 de dezembro de 2016, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas em cargos do quadro de pessoal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 1 - SE/MP, de 2 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 3 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
71000 LIMITES ATÉ DEZEMBRO Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	85.000.000	85.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	85.000.000	85.000.000